

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.560, DE 2007

Institui a Semana Nacional da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Autora: Deputada Cida Diogo

Relatora: Deputada Ângela Portela

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise institui a Semana Nacional da Vigilância Alimentar e Nutricional, a se comemorar entre 16 e 22 de setembro de cada ano. Determina a realização de ações educativas como seminários ou palestras em escolas, unidades de saúde, universidades e entidade comunitária. O art. 3º permite que o Ministério da Saúde realize ações integradas com os Ministérios da Educação, Agricultura, Ação Social e Combate à Fome, Trabalho e emprego e com Secretarias de Saúde, além de outras instituições que atuem em vigilância alimentar e nutricional.

A justificação lembra os milhões de pessoas que enfrentam escassez de alimentos, e o fato de que a produção de cereais é inferior à necessidade de consumo. Refere-se à criação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, regulamentado pelo Ministério da Saúde em 1990, mas acredita ser necessário reforçar as ações governamentais de vigilância alimentar e nutricional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição será analisada a seguir pelas Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Não resta dúvida de que a criação, por parte do Poder Executivo, do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, representou um avanço considerável para as políticas públicas.

No entanto, a associação de atividades educativas concentradas na semana que se propõe será imensamente benéfica para difundir e consolidar noções de alimentação saudável entre a comunidade. São conhecidos os resultados de aumento de chamadas para os serviços gratuitos de informação do Ministério da Saúde como resultado de campanhas como esta. Ainda que seja uma atividade pontual, os objetivos de alcançar e sensibilizar a comunidade são plenamente atingidos por eventos como o que propõe a iniciativa.

Acreditamos que o incentivo à ação conjunta de instituições e gestores de diversas áreas produzirá resultados de repercussão benéfica para a saúde da população brasileira.

Desta forma, nada mais justo do que recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 1.560, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada Ângela Portela
Relatora